

X 16/06/1967



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Capital do Estado de São Paulo

TABELIÃO NOBRE

Dr. Fernando de Almeida Nobre Filho

10.º TABELIÃO SUCESSOR

Fabio da Veiga Oliveira

OFICIAL MAIOR

RUA BOA VISTA N.º 51

—

SÃO PAULO

—

TELEFONES 33-2813 e 33-1007



FERNANDO DE ALMEIDA NOBRE FILHO, *Serventuário Sucessor do ofício do Décimo Tabelionato de Notas da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc., etc.*

C E R T I F I C A

a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo os livros destinados a lavratura de escrituras existentes neste cartório, a seu cargo, dêles no número cento e noventa e oito - (198), às folhas número cinquenta e três verso (53vº) verificou constar uma escritura do teor seguinte : ESCRITURA DE FUNDAÇÃO DA ESCOLA LIVRE DE SOCIOLOGIA E POLITICA DE SAO PAULO. S a i b a m quantos virem este público instrumento, que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e trinta e três, aos vinte e um dias do mês de Julho nesta cidade de São Paulo, em meu cartório perante mim - tabelião, compareceram como outorgantes o Dr. SAMUEL RIBEIRO, Dr. ROBERTO SIMONSEN; CONDE SYLVIO PENTEADO, e Dr. ARMANDO - ALVARES PENTEADO, proprietários, domiciliados nesta Capital, - CONHECIDOS de mim Tabelião, e das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, do que dou fé. E perante as testemunhas, disseram êles que, tendo reunido e depositado em nome do Dr. CYRO BERLINCK, nos Bancos, Comercial do Estado de São Paulo e Royal Bank of Canadá, desta Capital, a quantia de quarenta contos de réis (Rs\$ 40:000\$000) para a fundação, nesta Capital,

Capital, da Escola livre de Sociologia e Politica de São Paulo, vinham nos termos dos artigos 24 e seguintes e para os efeitos do artigo 19 do Código Civil, fazer a dotação especial, da referida quantia, para o fim a que se destina, e formular os estatutos da fundação que redigiram de acordo com o resolvido na Assembléa Solene realizada a 27 de maio - p.p, no Salão Nobre da Escola de Comércio Alvares Penteado, e que são os seguintes:- " Estatutos da Escola Livre de Sociologia e Politica de São Paulo, Art. 1º. É instituída com a séde e fóro em São Paulo, a Escola Livre de Sociologia e Politica de São Paulo, destinada a difundir conhecimentos, de caracter scientifico sobre os fundamentos, funcções e necessidades do meio em que vivemos, e a formar personalidades capazes de colaborar, efficaz e conscientemente na vida social do Paiz. Art. - 2º. Para attingir êsse objetivo, a Escola organizará: a) - cursos litivos systematisados; b)- conferências, em séries ou avulsas, sobre actualidades sociaes; c)- aulas praticas sobre disciplinas ensinadas; d)- folhetos e boletins periodicos, - para divulgação de trabalhos scientificos e, notadamente, das conferências feitas na Escola; e)- bibliotheca e archivo especializados sobre sociologia e disciplinas connexas; f)- intercambio intellectual com organizações scientificas, estrangeiras semmelhantes. Art. 3º. A Escola será constituída por :- a)- orgams de administração; b)- corpo docente; c)- corpo discente; d)- organização auxiliar. Art. 4º. São orgams de administração o Conselho Superior e a Diretoria. Art. 5º. O Conselho Superior, organo supremo de administração da Escola, compõe-se de dez membros effectivos, sete dos quaes, pertencentes do grupo dos fundadores, o Diretor um representante da -

TABELIÃO NOBRE

DR. FERNANDO DE ALMEIDA NOBRE FILHO

10.º TABELIÃO DE NOTAS

FABIO DA VEIGA OLIVEIRA

Oficial Mayor

51, Rua Boa Vista - São Paulo

Fls. 2.-

da Congregação dos Professores e o Presidente da Organização Auxiliar. Art 6º. O primeiro Conselho Superior com põe-se dos membros eleitos pela Assembléia dos fundadores. § 1º)- De três em três anos serão substituídos, por antiguidade, qua-tro membros do Conselho, indicando-se, por sorteio, os que perderão o mandato na primeira substituição. § 2º)- As vagas serão preenchidas em sessão conjuncta do Conselho Superior, Conselho Técnico e Conselho Administrativo. Art 7º. Incumbe ao Conselho Superior: a)- Zelar pela Boa organização, administração e propriedade da Escola; b)- definir os recursos bases da actividade da Escola, emprestando-lhe character de instituição scientifica; c)- eleger a Diretoria; d)- nomear professores e livre-docentes; e)- convidar ou contratar professores e livre-docentes estrangeiros e nacionais, ouvindo o parecer da Diretoria; f)- elaborar, de acôrdo com a Congregação, o Regimento Interno; g)- manter contacto com instituições estrangeiras congêneres; h)- formular as bases, e acompanhar o desenvolvimento da Organização Auxiliar; i)- conceder, mediante consulta a congregação, ou por proposta desta, o título de professor honorário, à personalidades que tenham contribuído, directa ou indirectamente, para desenvolvimento das sciencias ensinadas na Escola. Art 8º. O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente em Julho e Dezembro de cada anno, e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou por solicitação de cinco de seus membros -

membros ou do director da Escola. § único. A convocação será feita por escripto, com vinte e quatro horas de antecedência. Art 9º) - O conselho elegerá, dentre seus membros, um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário Geral. Art 10º. O Presidente, ou em sua falta, ao Vice-Presidente compete representar oficialmente o Conselho Superior, convocá-lo, dirigir os seus trabalhos, executar as suas deliberações e apresentar relatório anual sobre a sua actividade. Art 11º. Ao Secretário Geral incumbe effectuar as convocações, ordenadas pelo Presidente, redigir as actas das sessões, a correspondência e as deliberações do Conselho. Art 12º. O Conselho Superior, poderá, deliberar com a presença minima, da metade, mais um, de seus membros. Art 13º. Os membros do Conselho Superior não recebem, como taes, remuneração alguma. Da Directoria. Art 14º. A Directoria da Escola, assistida por um Conselho Technico Administrativo, eleito pela Congregação dos Professores, compõe-se de um Director e de um Vice-Director. Art 15º. O Director e o Vice Director, serão eleitos pelo Conselho Superior, por três anos. § Único - A primeira eleição será livre, nas subsequentes, a escolha recairá sobre três nomes, para cada cargo, apresentados pela Congregação dos Professores. Art 16º Incumbe ao Director em exercício: a)- representar a Escola - judicial e extrajudicialmente; b)- organizar e apresentar ao Conselho Superior, semestralmente, o relatório sobre a actividade da Escola; c)- Solicitar a convocação do Con

TABELIÃO NOBRE

DR. FERNANDO DE ALMEIDA NOBRE FILHO

10.º TABELIÃO DE NOTAS

FABIO DA VEIGA OLIVEIRA

Oficial Maior

51, Rua Boa Vista - São Paulo

Fls. 3.-

Conselho, quando julgar conveniente; d)- prestar contas semestrais de sua gestão ao Conselho; e)- decidir, com recurso para o Conselho, sobre consultas, reclamações e penas disciplinares do Conselho discente; f)- nomear o Secretário, o Thesoureiro, o Bibliotecário, e a comissão especial de publicidade. Art 17º) Ao Thesoureiro, incumbem: a)- receber, por si, ou por mandatários de sua confiança, e manter sob sua guarda os donativos, contribuições da Organização Auxiliar e a receita da Escola; b)- fornecer ao Director os meios necessários para manutenção da Escola; c)- efetuar o pagamento de todas as despesas, autorizados pelo Conselho; d)- organizar uma escrituração regular e apresentar ao Conselho, balancetes trimestrais; Art 18º - As demais funções administrativas serão determinadas no Regimento Interno. Do Corpo Docente. Art 19º. O corpo docente compõe-se de professores, ordinários e de livre docentes, nomeados ou contratados pelo Conselho. § 1º as primeiras nomeações serão feitas livremente as subsequentes, serão precedidas de concurso, nas condições estabelecidas pelo Regimento Interno. § 2º com excepção das primeiras, os professores contratados serão escolhidos de accôrdo com a Congregaçãõ. Art 20. Os professores ordinários e livre docentes, constituídos em Congregaçãõ, terão seus direitos e obrigações determinados no Regimento Interno. Art 21 - juntamente com a Diretoria, a Congregaçãõ reunir-se-á, trimestralmente ou quando o Director julgar necessário, para delibe-

deliberar sobre os assumptos didaticos ou de interêsse -
geral da Escola, apresentando ao Conselho as sugestões -
que dependam de sua aprovação. De corpo Discente. Art. -
22º - O corpo Discente compõe-se de alumnos regulares e -
ouvintes. Ouvintes são os interessados em aproveitar a -
penas parte das matérias ensinadas, ficando isentos das
aulas praticas e dos exames. Art. 23º. Aditem-se alumnos
de ambos os sexos e qualquer nacionalidade, com idade -
mínima de dezoito anos e diploma de curso secundário ou
equivalente. Art. 24º As normas sobre matriculas, diplo-
mas, reclamações e penas disciplinares, serão estabele-
cidas no Regimento Interno. Da organização dos Cursos. -
Art. 25º O curso normal da Escola é de seis semestres e -
constará das seguintes cadeiras: Economia social, So-
ciologia geral, Estatística, Psychologia Social, Biologia
social, Fisiologia do Trabalho, Psychotechnica, História
Politica e Social do Brasil, Economia Mundial, Politica
Agrária, Commercial e Industrial, Politica Financeira, -
Antropologia Cultural, Demo-Psychologia Brasileira - Idé-
as e Correntes Politicas contemporâneas, Economia Brasi-
leira, Organização do Trabalho, Administração Federal, -
Estadual e Municipal - Educação Nacional, Serviços Socia-
es, Problemas Paulistas. § único. A distribuição déssas
cadeiras ou de outras que julgar necessárias, pelos se-
mestres ou Curso, será feita por Deliberação do Conselho
Superior. Art. 26º - Album das materias obrigatórias, se-
rão ensinadas outras facultativas, de acôrdo com o pro-

TABELIÃO NOBRE

DR. FERNANDO DE ALMEIDA NOBRE FILHO

10.º TABELIÃO DE NOTAS

FABIO DA VEIGA OLIVEIRA

Oficial Maior

51, Rua Boa Vista - São Paulo

Fls. 4.-

o programa geral, aprovado pelo Conselho Superior, Art -
27º.- Os pormenores sobre a composição dos cursos, nu-
mero de aulas e trabalhos, praticos, serão determinados
no Regimento Interno. Da Bibliotheca e do Archivo. Art.-
28º.- A Escola manterá uma Bibliotheca e archivo especia-
lizado, de accôrdo com as necessidades do Ensino. Art.
29º . Ao Bibliothecário, alem das funções especificadas -
no Regimento Interno, incumbirá o serviço de correspon-
dência com organizações extrageiras congeneres. Da Co-
missão de Públicidade. Art. 30º. O Diretor nomeará uma -
commissão especial de publicidade, destinada a fazer a -
propaganda da Escola e a públicar o seu Boletim períodi-
co, conferências e quaesquer ensaios de interêsse didati-
co ou geral. § único. Dessa commissão farão parte o bi-
bliothecário, dois professores e dois alumnos. Dos Recur-
sos materaes. Art 31º - Os seviços da Escola, serão man-
tidos pelas taxas e mensalidades dos alumnos, doações -
de particulares e contribuições da Organização Auxiliar.
§ único. A fixação das mensalidade e a fôrma de pagamen-
to serão estabelecidas no Regimento Interno. Da organi-
zação auxiliar - Art 32.- A organização Auxiliar é uma -
associada composta de fundadores e amigos da Escola, pa-
ra prestar as atividades desta o apoio moral e material.
Art. 33º Por intermédio de seu Presidente, que será mem-
bro effetivo do Conselho Superior a Organização Auxiliar
entender-se á com os demais órgams da Escola. Art 34º .-
A organização Auxiliar, reger-se á por dispositivos es-

especiaes, em estatutos approvados pelo Conselho Superior. Disposições Geraes. Art. 35º. Alem das funções estabelecidas nestes Estatutos, a Escola poderá, por deliberação do Conselho Superior, promover sondagens sociaes, concursos de theses e pesquisas sobre problemas de interesse geral, e tudo quanto possa desenvolver os conhecimentos objetivos sobre a terra e o homem do paiz. Art. 36º. Os casos omissos serão resolvidos de accôrdo com as decisões do Conselho Superior. Art 37º. Os membros do Conselho Superior, da Directoria, do Corpo Docente e Discente e da Organização Auxiliar, não respondem por dividas e obrigações da Escola. Art 38º. Estes Estatutos só poderão ser modificados por sete votos no minimo. dos membros do Conselho Superior. Art 39º A duração da Escola é por tempo indeterminado, e sua dissolução só poderá ser determinada por sete votos dos membros do Conselho e dois terços dos membros da Congregação dos Professores. Art 40º Em caso de dissolução, caberá ao Conselho Superior designar a substituição de Ensino, a favor da qual, passará a patrimônio da Escola. (fim) Em seguida, compareceram os Drs. José de Alcântara Machado de Oliveira, Cantidio de Moura Campos, Roberto Simonsen, Antonio de Almeida Prado, Armando de Salles (de) Oliveira, Raul Briquet, Abrahão Ribeiro, Tacito de Almeida e Cyro Berlinck, componentes do primeiro Conselho Superior da Escola, e-
leitos na Assemblêia de 27 de maio p.p, incumbidos da Administração, nos termos do art 5º e seguintes dos Es-



Rs. 5.-

J

Estatutos, e por eles foi dito, que concordavam com os -
 termos da presente escritura e aceitavam as obrigações
 declaradas nos Estatutos.- E de como assim o disseram, -
 do que dou fé, me pediram e eu lhes lavrei esta escritu-
 ra hoje a mim distribuida, e sendo-lhes lida perante as
 testemunhas, acharam conforme, aceitaram, outorgaram e
 assinam com as mesmas testemunhas que são: Oswaldo Lamar-
 co e J.B. Vieira Xavier, meus conhecidos. Eu, Pedro de -
 Castro, ajudante habilitado, aescrevi. Eu, Luiz Antonio
 Netto Caldeira, Tabelião Interino, a subscrevi. (a.a) -
 SAMUEL RIBEIRO /// ROBERTO SIMONSEN /// Cde. SYLVIO PEN-
 TEADO /// ARMANDO ALVARES PENTEADO /// JOSÉ DE ALCANTARA
 MACHADO DE OLIVEIRA /// CANTIDIO DE MOURA CAMPOS /// AN-
 TONIO DE ALMEIDA PRADO /// ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA /
 RAUL BRIQUET /// ABRAHÃO RIBEIRO /// TACITO DE ALMEIDA /
 CYRO BERLINCK /// OSWALDO LAMARCO /// J.B. VIEIRA XAVIER.

(Carimbo Decimo Tabelionato da Capital.- Emolumentos -
 Rs. 80\$000.- pago pelas partes. NADA MAIS, éra o que se -
 continha em dita escritura, para aqui bem e fielmente -
 transcrita por certidão, ao que tudo me reporto e dou fé,
 nesta cidade de São Paulo, em cartório, aos dezesseis -
 (16). dias do mês de junho do ano de mil novecentos e ses-
 senta e sete (1967).- Eu, Jesse dos Reis, a datilografei
 e assino, Jesse dos Reis - Eu, [Signature],

Oficial Maior, a conferi, subscrevo, dou fé, e assino.-

[Signature]
 Oficial Maior.